



DECRETO N.º 053 DE 05 DE ABRIL DE 2021

SÚMULA: Altera o artigo 2º do Decreto Municipal n.º 032 de 09 de março de 2021.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente no tocante ao estabelecido no artigo 86, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO parecer emitido pela Secretaria Municipal de Saúde a respeito da possibilidade de retorno às aulas na modalidade semipresencial,

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º do Decreto Municipal n.º 032 de 09 de março de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º. Fica estabelecido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, que as aulas **semipresenciais** serão retomadas futuramente, em data ainda não definida.*

*§ 1º. Por aulas **semipresenciais** entender-se-ão aquelas cuja essência envolverá um misto de duas modalidades de ensino: à **distância (Não Presencial)** e **Presencial**, portanto, quer dizer que o curso é feito apenas com uma parte em aulas presenciais. A outra metade é oferecida à distância.*

*§ 2º. O retorno às aulas **semipresenciais** dependerá obrigatoriamente de emissão, à época, de parecer da Secretaria Municipal de Saúde, ouvido o Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) sobre a possibilidade ou não de retorno.*

*§ 3º. Para que seja permitido o retorno dos alunos às atividades **semipresenciais**, seus responsáveis deverão preencher Termo de Autorização de Frequência às Aulas Presenciais e de Compromisso com o Protocolo de Segurança (COVID-19) elaborado pelo Comitê Municipal de Planejamento e Providências para retorno às aulas presenciais e semipresenciais, no contexto da pandemia do Novo Coronavírus.*

§3º-A. As instituições de ensino municipal deverão recolher as assinaturas nos termos de compromisso junto aos responsáveis pelos alunos onde informarão se permitirão ou não a frequência do ao ensino semipresencial.

§3º-B. Os responsáveis pelos alunos que não forem localizados e/ou não preencherem o Termo de Autorização de Frequência às Aulas Presenciais e de Compromisso com o Protocolo de Segurança (COVID-19) serão considerados como não concordantes do ensino semipresencial devendo o



aluno neste caso permanecer no ensino não presencial, não sofrendo nenhum tipo de prejuízo ao ensino.

§4º. A fim de se evitar a aglomeração de pessoas na instituição de ensino e racionalizar o uso dos espaços físicos para preservação das medidas de distanciamento, os estudantes serão divididos em grupos para o revezamento semanal da forma de acesso às aulas, ou seja, enquanto um grupo de estudantes acompanha as aulas presenciais, o outro grupo fará as atividades de forma não presencial.

*§5º. Após o início das aulas **semipresenciais**, será garantida a manutenção do ensino não presencial (remoto) para os estudantes do grupo de risco e para aqueles cuja família não autorizar o retorno semipresencial, sem qualquer tipo de prejuízo a esses estudantes.*

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto n.º 032 de 09 de março de 2021.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal, em 05 de abril de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito

RIBEIRÃO DO PINHAL